



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT**  
**Ouvidoria – Auditoria – Controle - Corregedoria**



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2014**

Unidades Orçamentárias:	<b>TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>
Assunto:	<b>Orientação geral para padronização de procedimentos de Medição que deverão ser utilizados pelos órgãos estaduais na execução contratual de obras de construção civil e rodoviárias, incluindo obras de convênios.</b>

Cumprindo incumbência designada pela Ordem de Serviço nº 054/2014, emitida pelo Sr. Secretário Auditor Geral do Estado e, tendo em vista o papel institucional da Auditoria Geral do Estado (AGE/MT), que é de zelar pela qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos do Poder Executivo, com a realização de ações preventivas; emitimos esta Orientação Técnica objetivando a padronização dos boletins de medições nos órgãos do Poder Executivo Estadual.

A realização deste trabalho decorre da ausência de um formato padrão para a apresentação das planilhas/boletins de medições de obras e serviços de engenharia, constatada em trabalhos de auditoria realizados nos processos de pagamentos que podem incidir em fragilidades e impropriedades administrativas, passíveis de apontamentos pelos órgãos de controle quanto à ocorrência de situações lesivas ao erário.

Verifica-se que, quando há critérios de medição e memória de cálculo bem definidos, os gestores e os responsáveis pelos contratos e convênios não apresentam dúvidas quanto aos serviços e as quantidades levantadas.

Dessa forma, torna-se importante emitir uma orientação geral sobre os procedimentos de medição, por meio de um modelo padrão, combinando critérios e/ou normas pre-estabelecidas de medição, com memórias de cálculo que explicitem a forma adotada na obtenção das quantidades aferidas, de maneira a se evitar pagamentos indevidos e/ou equivocados, assim como, de atendimento ao que determina a Resolução nº 1.024/2009, do CONFEA e da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 67, § 1º, in verbis:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

SEMA-MT
Fls. 45
Rub. e
CP/01

Missão: buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos do Poder Executivo.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

De acordo com a Orientação Técnica AGE nº 64/2010, “para o acompanhamento adequado da execução de contrato e/ou convênio que tenham como objeto obras e serviços de engenharia” a efetivação do pagamento da medição deverá conter:

- **Folha de identificação com os dados do contrato;**
- **Ficha de medição;**
- **Memória de cálculo;**
- **Folha de medição;**
- **Ficha de medições acumuladas;**
- **Ficha para medição do canteiro;**
- **Ficha para medição da mobilização (equipamentos);**
- **Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);**
- **Registro fotográfico dos serviços executados;**
- **Diário de obras.**

É responsabilidade da administração, designar formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia, com o dever de representá-la, conferindo-lhe também, o poder de determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos. Essa incumbência reveste o fiscal de grande responsabilidade.

De outra parte, a empresa contratada também deve constituir um preposto para representá-la, observando o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei de Licitações e Contratos, a seguir, e acatar as orientações impostas pelo representante da administração frente ao contrato.

*Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.*

*Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT**

Missão: buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos do Poder Executivo.

SEVIA-MT
Fis. 46
Rub. C
GP/ROT

### Medições e Pagamentos

Para efeito desta Orientação Técnica: - **Medição** é a discriminação e a quantificação dos serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitado rigorosamente os projetos, especificações técnicas e demais documentos, bem como as modificações previamente aprovadas pelo contratante.

A medição de obras ou de serviços de engenharia será baseada em **relatórios periódicos mensais** elaborados pelo contratado, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários a discriminação e à determinação da quantidade dos serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma da obra, devendo estes serem previamente analisados e aprovados pela Fiscalização.

Nesse aspecto, observa-se que: ***a discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexadas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.***

Os devidos pagamentos ao contratado para a execução da obra, somente poderão ser efetivados após “sua regular liquidação”, como requer a Lei Federal 4.320/64, em seu art. 62.

Por sua vez, o art. 63, da mesma lei, define as condições necessárias à verificação do direito adquirido pelo credor:

*Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I – a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II – a importância exata a pagar;*

*III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II – a nota de empenho;*

*III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

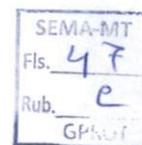
No curso de seus trabalhos, o fiscal tem como atribuições principais, dentre outras:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

Missão: buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos do Poder Executivo.



- Elaborar BOLETINS DE MEDIÇÃO para pagamentos, controlar quantidades e qualidade em observância ao projeto. Fazer constar dos BOLETINS DE MEDIÇÃO as quantidades realizadas no mês e o total acumulado. Para dar suporte à documentação comprobatória, o fiscal deve elaborar as medições, nas quais estarão expressas as quantidades e valores dos serviços executados, em conformidade com o contrato e projetos. Os representantes designados pela administração e pela contratada assinam solidariamente o “Boletim de Medição” que é o documento usado para justificar a respectiva nota fiscal para pagamento.
- Explicitar os critérios adotados no levantamento dos materiais e serviços aplicados para se ter o claro entendimento dos quantitativos e valores medidos, por parte dos gestores de contrato e do ordenador de despesas.
- Justificar as medições por meio de memórias de cálculo que identifiquem os serviços realizados;
- Liberar medições sempre em consonância com o cronograma físico-financeiro.

Os fiscais de obra devem ter em mente, que representam a administração com amplos poderes no empreendimento e tendo em vista as limitações legais a eles impostas, na forma de deveres, podem ser responsabilizados por seus atos.

Deve-se evitar medições contendo quantidades fictícias, com o intuito de compensar serviços realizados, mas inexistentes nas planilhas de orçamento por deficiência de projeto. Essa prática, independente de ser realizada com má-fé ou não, caracteriza falsidade ideológica, que é crime previsto no Código Penal, art. 299:

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

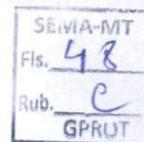
*Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo único. – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT**

Missão: buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos do Poder Executivo.



Assim sendo, emitimos esta Orientação Técnica, para a qual, **recomendamos a sua observância por parte dos técnicos responsáveis pela fiscalização de obras e serviços de engenharia, como também dos gestores de convênios e contratos, quando da execução de obras públicas.**

Diante do exposto, orientamos:

- que os gestores de órgãos e entidades exijam dos responsáveis pela fiscalização e execução dos contratos de obras públicas a explicitação dos critérios adotados para aferir os serviços executados e seus respectivos valores computados nas planilhas de medições;
- que os gestores de órgãos e entidades exijam dos responsáveis pela fiscalização e execução dos contratos de obras públicas a apresentação de memória de cálculo dos serviços medidos, detalhando a metodologia aplicada na obtenção dos quantitativos e valores correspondentes;
- que os gestores de órgãos e entidades exijam dos responsáveis pela fiscalização e execução dos contratos de obras públicas a utilização de Boletim de Medição padronizado, nos moldes indicados por esta auditoria, conforme consta dos anexos desta Orientação Técnica.

São as nossas orientações para superior apreciação e encaminhamentos.

Cuiabá-MT, 03 de Junho de 2014.

Eldemir Pereira de Oliveira  
Auditor do Estado  
CREA-MT 01012-D/MT

Leonardo Cândido Moreira  
Auditor do Estado  
CREA-GO 13.969/D

José Celso Dorilêo Leite  
Superintendente de Auditoria  
CREA-MT 3490/D/MT